



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Processo Administrativo PCS/0007/2017/PESRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração de São Paulo, por meio do seu Setor de Compras, Contratos e Licitações, sediado na Rua Estados Unidos nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/02/2017

Horário: 10:30hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de para aquisição de equipamentos de Informática, licenciamentos de softwares e itens correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e um grupo formado por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo, no caso do grupo, oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

TIM 01-B

Página 1 de 41 - Pregão nº 02/2017 – Processo PCS/0007/2017/PESRP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.2.1. Em relação aos itens 01, 02, 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2.2. Os itens 05, 06 e 07 são de ampla participação em atendimento ao previsto no inciso II do artigo 49º da Lei Complementar 123, de 2006, sendo estes itens relançamento do Pregão 20/2016.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário;

5.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

5.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.6.3. Marca;

5.6.4. Fabricante;

5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e demais informações conforme Termo de Referência;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. **O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.**

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.14.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.15.3. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.16. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.16.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.17. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.18. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18.2. Os itens abrangidos pela aplicação de margem de preferência não incidirão no previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, conforme Termo de Referência.

7.5.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme Termo de Referência.

7.5.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.5.2.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos conforme Termo de Referência.

7.5.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.5.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.5.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.5.2.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.5.2.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, **nos termos do Decreto nº 8.186, de 17/01/2014.**

7.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.12. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.13. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado no “chat”, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens desta licitação, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Demais documentos especificados no Termo de Referência.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo estipulado no “chat” após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail gestao.contratos@crasp.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado no “chat” após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado no “chat”, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será estipulado pelo prazo de entrega e garantia do produto ou condições estabelecidas no Termo de Referência, contados do recebimento do Termo Contratual ou documento equivalente prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de boleto bancário, que deverá ser entregue junto com a respectiva Nota Fiscal.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. O pagamento será realizado via boleto bancário.

18.5.1. A data de vencimento do boleto bancário deverá estar condizente com os prazos previstos neste item “DO PAGAMENTO”.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não manter a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestao.contratos@crasp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Estados Unidos nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, no Setor de Compras, Contratos e Licitações.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crasp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Estados Unidos nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, no Setor de Compras, Contratos e Licitações, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.10.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; E
- 22.10.3. ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

São Paulo, SP, 23 de janeiro de 2017.

GUSTAVO GUILHERME GONZAGA
Pregoeiro do CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2017 Processo Administrativo PCS/0007/2017/PESRP

1. OBJETO

- 1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de Informática, licenciamentos de softwares e itens correlatos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	1	NOBREAKS	UN	50	- Decreto nº 7.174, de 2010.	R\$ 203,29	R\$ 10.164,50
-	2	APRESENTADORES MULTIMÍDIA WIRELESS	UN	20	-	R\$ 127,33	R\$ 2.546,67
-	3	PROJETORES MULTIMÍDIA	UN	15	-	R\$ 3.133,00	R\$ 46.994,95
-	4	TELEVISORES	UN	15	-	R\$ 3.920,00	R\$ 58.799,95
1	5	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Atualização na Licença de uso)	UN	1	- Margem de Preferência Decreto nº 8.186, de 17/01/2014.	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67
	6	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Aquisição licença perpétua)	UN	1	- Margem de Preferência Decreto nº 8.186, de 17/01/2014.	R\$ 5.533,33	R\$ 5.533,33
	7	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Treinamento módulo Avançado)	UN	4	- Margem de Preferência Decreto nº 8.186, de 17/01/2014.	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
VALOR MÉDIO TOTAL							R\$ 142.006,07

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QNTD TOTAL
-	9	NOBREAKS	UN	1	50	50
-	11	APRESENTADORES MULTIMÍDIA WIRELESS	UN	1	20	20
-	12	PROJETORES MULTIMÍDIA	UN	1	15	15
-	13	TELEVISORES	UN	1	15	15
1	14	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Atualização na Licença de uso)	UN	1	1	1
	15	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Aquisição licença perpétua)	UN	1	1	1
	16	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Treinamento módulo Avançado)	UN	1	4	4

2. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS;

2.1. ITEM 1 - NOBREAKS

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 50 (cinquenta) unidades
Especificações:
• Potência de Saída (VA): 400;
• Potência de Saída (W): 220;
• Tensão de Entrada (V): 115V, 220V – Bivolt;
• Tensão de Saída (V): 115V;
• Conexão de Entrada: Novo Padrão de Tomadas NBR 14.136
• Comprimento do Cabo: 1.30 metros
• Conexões de Saída: (4) NBR 14.136 (Bateria Reserva)
• Autonomia 1/2 Carga (min): 17.0
• Fator de Potência: 0.55
• Forma de Onda: Senoidal Aproximada



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

•	Frequência de Entrada (Hz): 60 Hz +/- 5 Hz
•	Microprocessado: Sim (Microcontrolador RISC alta velocidade)
•	Rendimento: >90% (Modo Rede) e >80% (Modo bateria)
•	Sincronismo com a rede: Sim, sistema PLL
•	Tipo de Bateria: Selada, Livre de Manutenção
•	Estabilizado: Não
•	Partida a Frio (DC Start): Sim
•	LED Luminária de Emergência: Sim
•	Proteção: Sobrecarga – Sobretensão – Curto Circuito – Sub Tensão – Surtos e Pico
•	Autonomia Carga Total (min): 5.0
•	Dimensões (L x A x P) mm: 123 x 192 x 220
•	Peso Líquido (Kg): 5.4
•	Autonomia expansível: Não
•	Garantia: 2 anos;
•	SUGESTÃO: “No-Break APC 400VA 115V/220V 4 Tomadas BZ400BIBR”, similar ou superior;

2.2. ITEM 2 - APRESENTADORES MULTIMÍDIA WIRELESS

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 20 (vinte) unidades	
Especificações:	
•	Laser Classe 2;
•	Botões internos de apresentação de slides;
•	Alcance, mínimo, de 15 (quinze) metros com tecnologia sem fio (Wireless) de 2.4ghz;
•	Apontador a laser vermelho com indicador de LED;
•	Plug-and-play, não é necessário software;
•	Receptor armazenável e estojo para transporte;
•	Indicador de energia das pilhas;
•	Botão de ligar/desligar;
•	Receptor Sem Fio <i>Plug-And-Play</i> para Porta USB;
•	Plug-And-Play, não sendo necessário software para a sua instalação;
•	Requisitos de Sistema: Sistema Operacional (Windows XP, vista, 7, 8);
Conteúdo da Embalagem:	
•	01 apresentador multimídia
•	02 Pilhas AAA
•	01 Estojo para transporte
•	01 Documentação do usuário
Garantia	
•	12 meses de garantia



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- SUGESTÃO: Marca/Modelo “Logitech® Wireless Presenter R400”, similar ou superior;

2.3. ITEM 3 - PROJETORES MULTIMIDIA

• QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 15 (quinze) equipamentos, contendo todos os itens e especificações a seguir:
• Tipo de LCD: 3 LCD
• Luminosidade: 3000 ANSI Lumens (em cores) 3000 ANSI Lumens (em branco);
• Resolução Máxima: Nativa: 1280 x 800 pixels (WXGA);
• Resolução Suportada: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+ / UXGA / USXGA+;
• Taxa de contraste: 10.000:1;
• Reprodução de Cor: Full Color - 16,77 milhões de cores;
• Vida Útil: 5000 Horas (modo normal);
• Requisitos do Sistema: Para funcionamento da projeção, o projetor precisa estar conectado ao computador/tablet/smartphone/ Conexão para DVD e outros através de uma de suas conexões válidas (HDMI, VGA, S-VIDEO, VIDEO COMPOSTO, USB).
• HDTV Ready;
• Full HD;
• Lente: Tipo: Foco manual / Zoom óptico Índice de Projeção / Throw Ratio:1,30 - 1,56 / Distância de Projeção: 0,90 - 9 metros (100" a 2,7m de distância) / Tamanho imagem: 33" - 320" / Foco: Manual / Zoom: 1 - 1.2 (óptico);
• Alta resolução em definição Widescreen HD (WXGA), modelo que evita distorções de imagem e elimina tarjas pretas nas projeções em formato 16:9.
• Lâmpada: tipo: 200W UHE (E-TORL) / Vida útil: 5000 Horas (modo normal) 6000 Horas (modo Eco)
• Distância de Projeção: 0,90 metros a 9 metros (100" a 2,7m de distância);
• Com o adaptador LAN Wireless , você poderá projetar conteúdo sem a necessidade de usar cabos, controlando o aparelho diretamente de notebooks, tablets e smartphones.
• Cores: 24 bits 16,7 milhões de cores
• Idioma Menu na Tela: em Português (no mínimo);
• Zoom e foco Manual: 1 - 1.2 (óptico)
• Ajuste de inclinação: Manual;
• Ajuste de distorção trapezoidal (<i>keystone</i>) automático;
• Sistema de Som Embutido;
• Áudio Speaker 1W mono;
• Áudio 01 Entrada e 01 Saída mini <i>jack stereo</i> .
• Controle Remoto;
• Energia 100/240V 50/60Hz AC;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

• Chips 3LCD e lâmpada E-TORL que economizam energia; • Baixo consumo de energia: 0,3 W em modo de espera; • Desenvolvidos para fácil reciclagem; • De acordo com as normas RoHS.
• Função do código QR compatível com dispositivos Android e iOS; • Somente deve digitalizar o código QR que aparece na tela e o equipamento se conectará automaticamente. • Aplicativo para exibir e controlar conteúdo a partir de tablets ou smartphones com sistemas iOS ou Android®.
Dimensões máximas: • Largura: 29,7cm • Profundidade: 23,4cm • Altura: 7,7cm • Peso Líquido: 2,4kg
Conteúdo da Embalagem: • Projetor; • Controle remoto; • 2 Pilhas AA para controle remoto; • Cabo de alimentação; • Cabo VGA; • Cabo USB; • Maleta de transporte; • Módulo Wireless LAN.
ACESSÓRIOS • Conteúdo da caixa: Manuais de Mecanismo do aparelho; Guia de instalação; CD-ROM; Folhetos; Folha/cartão de garantia;
• GARANTIA: 03 (três) anos;
• SUGESTÃO: “Projetor Epson Powerlite W28+ 3LCD WXGA Widescreen HD 3000 lumens Wireless, similar ou superior”;

2.4. ITEM 4 – TELEVISORES

- Só será admitida a oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A e B, nos termos da Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

• QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 15 (quinze) equipamentos, contendo todos os itens e especificações a seguir:	
Cor	Preto
Alimentação	Energia Elétrica - Bivolt
Tecnologia	Smart TV



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Resolução	Full HD
Conexões e Entradas	LAN (Rede)
Conexões e Entradas	Suporte para Wi-fi
Polegadas	55"
Resolução	Full HD (1,920 x 1080)
Sistemas de Cor	Auto
Conexões USB	2
Conexões HDMI	2
Outras Conexões	1 Entrada componente (Y/Pb/Pr)
	1 Entrada vídeo composto
	1 Rede Ethernet (LAN)
	1 Saída de áudio (Mini Jack)
	1 Saída de áudio óptico
	2 Entradas de RF
Recursos da Tela	Screen Mirroring
	Wide Color Enhancer
	DTV
	Full HD 1080P
	Clear Motion Rate 120
	Slim Edge Mold
	Smart Hub
	Samsung Apps
	Anynet+ (HDMI-CEC)
Recursos Gerais	Bloqueio de Canais
	Busca automática de canais
	Closed Caption
	ConnectShare Movie
	Controle Remoto
	Conversor integrado
	Desligamento automático
	Guia de Programação
	Mídia Player
	Nivelador Automático de Volume
	Relógio temporizador (On/Off)
	SAP
	Sleep Timer
	Wi-Fi integrado
Recursos de Imagem	Wide Color Enhancer Plus
	Screen Mirroring
Recursos de Áudio	Potência 20W (10W+10W)
	DTS Studio Sound
	DTS Premium Sound
	Down Firing+Base Reflex
Recursos Exclusivos	Connect Share Movie
	Wireless Lan Built-in



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

	Smart Hub
	Samsung Apps
	Anynet+(HDMI-CEC)
	Allshare (content sharing, screen mirroring)
	WiFi Direct
Consumo de Energia	159W
Conexões e Entradas	USB
Conexões e Entradas	HDMI
Itens Inclusos	TV
	Controle Remoto
	Baterias
	Cabo de Força
	Manual de Instalação
Assistência Técnica	0800 124 421
Aviso sobre o produto	O uso do Wi-Fi depende de um roteador wireless no local
Garantia do Fornecedor	1 Ano
Alimentação	Energia Elétrica - Bivolt
Conteúdo da Embalagem	TV
	Controle Remoto
	Baterias
	Cabo de Força
	Manual de Instalação
Informações adicionais	Espessura: 6,7cm
	Diagonal visual: 139cm
	Energia em Standby: 0,5W
	Consumo Standby kwh/mês: 0,16
	Label Size: 150x45mm (BN68-02379B)
GARANTIA	1 (um) ano;
SUGESTÃO	"Smart TV LED 55" Samsung 55J5300 Full HD com Conversor Digital 2 HDMI 2 USB Wi-fi integrado", similar ou superior";

2.5. GRUPO 1 (ITENS 5, 6 E 7) - FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS SCRIPTCASE V.8

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD TOTAL ESTIMADA
1	14	Ferramenta para desenvolvimento de Sistemas Scriptcase V.8 (Atualização na Licença de uso)	1
	15	Ferramenta para desenvolvimento de Sistemas Scriptcase V.8 (Aquisição licença perpétua)	1
	16	Ferramenta para desenvolvimento de Sistemas Scriptcase V.8	4



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

		(Treinamento módulo Avançado)	
--	--	-------------------------------	--

2.5.1. ATUALIZAÇÃO NA LICENÇA DE USO

- QUANTIDADE: 01;
- Migrar da versão 7, em uso no CRA-SP, para a versão mais recente disponível e comercializada pelo fabricante;
- Atualizações garantidas por um período de 12 meses;
- Suporte, manutenção e upgrade no software Scriptcase durante o período de 12 meses;
- Modo de suporte: Via telefone, chat e tickets;
- Número ilimitado de aplicações, projetos e conexões com banco de dados;
- Permite desenvolvedores simultâneos (correspondente ao número de conexões/desenvolvedores adquiridos);
- Suporte todos os bancos de dados, como por exemplo: MySQL, PostgreSQL, SQLite, Interbase, Firebird, Access, Oracle, MS SQLServer, Db2, SyBase, Informix;
- Licença perpétua de software;
- Estender período de upgrade e/ou suporte

2.5.2. AQUISIÇÃO LICENÇA PERPÉTUA ENTERPRISE ADICIONAL

- QUANTIDADE: 01;
- SCRIPTCASE ENTERPRISE EDITION, em Português, com sua respectiva licença de uso a cada unidade fornecida devendo ser apresentada de forma eletrônica de número de licença;
- Atualizações garantidas por um período de 12 meses;
- Suporte, manutenção e upgrade no software Scriptcase durante o período de 12 meses;
- Modo de suporte: Via telefone, chat e tickets;
- Número ilimitado de aplicações, projetos e conexões com banco de dados;
- Permite desenvolvedores simultâneos (correspondente ao número de conexões/desenvolvedores adquiridos);
- Suporte todos os bancos de dados, como por exemplo: MySQL, PostgreSQL, SQLite, Interbase, Firebird, Access, Oracle, MS SQLServer, Db2, SyBase, Informix;
- Licença perpétua de software;

2.5.3. TREINAMENTO MÓDULO AVANÇADO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- QUANTIDADE: 04 (quatro);
- Treinamento deverá ocorrer nas dependências do Conselho, na sua Sede, localizada no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 889 Jardim América | CEP: 01427-001 | São Paulo/SP;
- CARGA HORARIA TOTAL, MÍNIMA: 40 horas
- **CONTEÚDO DO TREINAMENTO:**

• NÍVEL: EXPERT
• Treinamento direcionado a usuários que já dominam os recursos fundamentais da ferramenta e desejam evoluir para ter flexibilidade de desenvolvimento; • O Treinamento Expert deve apresentar as possibilidades que o ScriptCase proporciona de interação nas três camadas de processamento (Cliente, Servidor e Banco de Dados), utilizando-se de linguagens populares e complementares ao desenvolvimento: Javascript, PHP e SQL.
CRIAÇÃO DE CONSULTA • Configurações de filtros (utilizando filtros especiais e regras de filtros); • Utilizando o formato livre para gerar Boletos Bancários; • Matriz com drill-down; • Trabalhando com Resumos • Criando Consultas e Sub-Consultas com Treeview; • Criando Regras para usuário final salvar consultas; • Criando aplicações "Report PDF" (Gerando Nota Fiscal); • Excluindo registro a partir da consulta. • Criando Múltiplas ligações para o mesmo campo FORMULÁRIO • Atualizando dinamicamente um formulário "pai" a partir do formulário "filho"; • Atualizando várias tabelas simultaneamente; • Usando atributos; • Fazendo "insert/update/delete" usando <i>stored procedure</i>; • Tratando mensagens de erros enviadas pelo banco. • Validação de inserção utilizando método • Gravando e recuperando variáveis de sessão • Realizando Cálculos em campos utilizando Ajax • Escondendo Blocos dinamicamente e Criando Botões • Criando formulário do tipo Mestre Detalhe



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ABA

- Automatizando passagem entre abas. Criação de aplicações de menu
- Criando Menu Dinâmico;
- Integrando aplicação Menu com Flash; Utilizando macros no ScriptCase
- Habilitando e desabilitando botões;
- Carregando imagens dinamicamente;
- Trabalhando com campos tipo Data;
- Testando alterações de campos;
- Criando botões de usuário;
- Alterando *label* dinamicamente;
- Gerando código de barras.
- Criptografando dados
- Enviando e-mails

CONTROLANDO TEMPO DE SESSÃO DA APLICAÇÃO

WEBSERVICES:

Sobre: Webservice é uma das soluções mais utilizadas atualmente para integração e comunicação entre sistemas diferentes através do padrão XML.

- Integrado ao Scriptcase;
- Criar Webservice;
- Consumir Webservice;
- Integrar Webservice ao Scriptcase;
- Integrar as aplicações Scriptcase ao cálculo de frete dos correios;
- Tornar mais profissional as integrações de seus sistemas desenvolvidos com Scriptcase;
- Webservice é uma das soluções mais utilizadas atualmente para integração e comunicação entre sistemas diferentes através do padrão XML.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CRA-SP está atualizando sua infraestrutura objetivando prover maior qualidade, capacidade de atendimento e segurança aos seus recursos tecnológicos e informações empresariais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.1. O objeto desta licitação configura-se como bens comuns, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do termo contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, em remessa **única**.
- 5.1.1. Poderá o Fornecedor realizar entrega em remessas parceladas, **SOMENTE, em caso excepcional, devidamente justificado, desde que autorizada pelo CRA-SP.**
- 5.2. As entregas deverão ser efetuadas em horário de expediente, na sede do CRA-SP, na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo – SP – CEP – 01427-001;
- 5.2.1. O horário de expediente do CRA-SP é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
- 5.2.2. Poderão ser realizadas entregas fora do horário de expediente, **SOMENTE, em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que autorizadas pelo CRA-SP.**
- 5.3. O aceite provisório dos equipamentos e materiais deverá ocorrer no momento da entrega;
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O aceite definitivo dos equipamentos e materiais deverá ocorrer **após a verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia útil após a data de entrega;
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O aceite definitivo dos equipamentos e materiais será efetuado pela área técnica, conforme item “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO”, deste edital;
- 5.7. A referida área será responsável pela elaboração do relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais / Faturas e do início da contagem do prazo da Garantia Mínima.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste instrumento.
- 6.6. A licitante, em sua proposta, deverá observar, além do estabelecido no Edital e seus anexos, os requisitos listados a seguir:
- 6.6.1. Declarar de forma clara e detalhada as especificações dos itens ofertados, inclusive no que se refere ao nome do fabricante do produto, à política de licenciamento do produto, ao nome do produto/serviço, à quantidade, preço unitário e preço total;
 - 6.6.2. Observar, quando da formulação da proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo;
 - 6.6.3. Declarar que atenderá a todos os requisitos estabelecidos no Edital, nas condições, prazos e níveis de serviço informados;
 - 6.6.4. Declarar que está capacitada a apresentar na amostra os requisitos funcionais selecionados no Edital, nos requisitos mínimos estabelecidos, conforme estabelecido no Edital;
- 6.7. A licitante que apresentar declaração falsa será desclassificado e poderá sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento, a critério da Administração.

7. DA AMOSTRA

- 7.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação, enviar amostra de uma unidade do item para o qual estiver concorrendo, bem como da pertinente documentação técnica (manual de instalação, manual de usuário e qualquer outra documentação técnica relevante para instalação e uso do equipamento), para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.2. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido;
- 7.3. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste instrumento e legislação vigente;
- 7.4. O CRA-SP se reserva no direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes;
- 7.5. A amostra deverá ser entregue na Sede do CRA-SP, no endereço e horários descritos na seção “ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO”, deste Termo de Referência;
- 7.6. A amostra será avaliada pela Administração em até **15 (quinze) dias úteis**. Em caso de pedido de esclarecimento à licitante por parte da Administração durante o prazo de avaliação da amostra, a licitante terá até **1 (um) dia útil** para resposta, durante o qual será suspensa a contagem de tempo de avaliação da Administração;
- 7.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais documentações exigidas neste instrumento;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. a contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei estadual nº 13.576, de 2009, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenação da Área de Tecnologia da Informação**, em conformidade com o artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997;
- 12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 12.2. O representante da referida Coordenação, juntamente com sua equipe, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;
- 12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, SP, 23 de janeiro de 2017.

WELTON MARQUES

Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação

Conferido por:

Aprovo:

TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA
Superintendente

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2016 Processo Administrativo PCS/0007/2017/PESRP

(ELABORAR UMA PROPOSTA PARA CADA ITEM, NOS MOLDES ABAIXO)

Fornecedor :

CNPJ :

Endereço:

Bairro

Telefone:

e-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Fax:

Pelo presente apresentamos proposta comercial para fornecimento de equipamentos de informática e licenciamento de software, conforme especificações constantes no anexo I do edital do Pregão nº 18/2016 e demais anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	9	NOBREAKS	UN	50		
-	11	APRESENTADORES MULTIMÍDIA WIRELESS	UN	20		
-	12	PROJETORES MULTIMÍDIA	UN	15		
-	13	TELEVISORES	UN	15		
1	14	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Atualização na Licença de uso)	UN	1		
	15	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Aquisição licença perpétua)	UN	1		
	16	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SCRIPTCASE V.8 (Treinamento módulo Avançado)	UN	4		

- a) **Valor Total:** R\$ (.....)
b) **Prazo de entrega:** conforme anexo I;
c) **Local de entrega:** conforme anexo I;
d) **Forma de Pagamento:** Conforme contrato.
d) **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública.
.....de.....de 2014.

ATENÇÃO:

OBSERVAÇÃO: PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL REVISADA APÓS A SESSÃO DE LANCES PELA LICITANTE VENCEDORA: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO (s).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2016 Processo Administrativo PCS/0007/2017/PESRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Conselho Regional de Administração de São Paulo, com sede na Rua Estados Unidos, nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu representante legal, o Presidente do CRA-SP o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pelas Atas das Reuniões 4211ª e 4212ª do Conselho Regional de Administração São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.514.967 SSP/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Informática, licenciamentos de softwares e itens correlatos, especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 18/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, não podendo ser prorrogada.

3.2. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de _____ à _____.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de boleto bancário, que deverá ser entregue junto com a respectiva Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento será realizado via boleto bancário.

4.5.1. A data de vencimento do boleto bancário deverá estar condizente com os prazos previstos neste item “**DO PAGAMENTO**”.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Paulo, SP, XX de XXXXXXX de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX